**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**
Relatório Trimestral – 31/12/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do ALGARVE BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 52511479000124, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 4º trimestre de 2025:

## 1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

## 2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 28/11/2025.

### 2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

### 2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

| Direito Creditório | Registrados | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|
| Não há | - | - | - |

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

| Direito Creditório | Não Registrados | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|
| Não há | - | - | - |

## 3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

# Relatório Trimestral

## ALGARVE BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**CNPJ:** 52.511.479/0001-24
**Data base:** 4o trimestre de 2025

| **ANEXO NORMATIVO II – FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** | **Comentário Gestor** |
|---|---|
| **Art. 27. O administrador é responsável por:**<br>**V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:** | |
| c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; | Não houve |
| **§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:** | |
| I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos; | Não houve |
| **II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:** | |
| a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e | Fundo investe exclusivamente em Direitos Creditórios decorrentes de processos judiciais (Legal Claims), não pulverizado. Aquisição de cada ativo é antecedida de diligência minuciosa tanto do cedente quanto do processo judicial. |
| b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; | Não houve. |
| III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios | Não houve. |
| **IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:** | |
| a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e | Contratos e Escrituras de Cessão. |

| | |
|---|---|
| b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios | Cessões em caráter definitivo. |
| V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira; | Não se aplica (vide item II a.) |
| **VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:** | |
| a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e | Não houve. |
| b) motivação da alienação; | Não houve. |
| VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios | Não se aplica (vide item II a.) |
| VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios | Não houve. |